



PROCESSO N.º 856/05

PROTOCOLO N.º 8.426.867-4/05

PARECER N.º 677/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ST. JAMES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2955/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola St. James - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 835/99 (cf. fl.16-CEE) autorizou o funcionamento da Escola St. James - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola St. James S/C Ltda, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª séries). A Resolução n.º 134/02 autorizou a oferta do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução n.º 4055/04 autorizou, a pedido da escola, a mudança de endereço do estabelecimento, concedida pelo Parecer n.º 476/03 - CEE.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 148/05 (cf. fl.178-CEE), do NRE de Londrina, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 307/04, do NRE (cf. fl.117-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 116-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola St. James - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina.



PROCESSO N.º 856/05

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 184-CEE), o Parecer n.º 1278/05-CEF/SEED (cf. fl. 235-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)** da Escola St. James - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantida pela Escola St. James S/C Ltda.

A partir da publicação deste, o Curso denominar-se-á Ensino Fundamental.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.

MAS